

Lei N° 341

2 Autoriza a participação do Município de Senhora do Porto, na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço e contém outras providências:

A Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Tendo em vista o que dispõe o artigo da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar n° 03, de 28 de Dezembro de 1972, que autoriza o Prefeito Municipal a dispender mensalmente a partir de janeiro de 1989 até 10% das cotas FPM - Fundo de Participação dos Municípios - como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço.

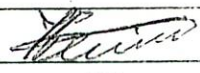
Art. 2° - Fica o Banco do Brasil S.A. ou Minas Caixa, autorizados a reter a parcela de 10% das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, mensalmente, a partir de janeiro de 1989 como contribuição municipal para a Associação dos Municípios do Médio Espinhaço - AMME.

Art. 3° - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço em cada

exercício financeiro, constará do respectivo  
orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 11 de  
Janeiro de 1989.

  
Júlia Batista  
Prefeita